



PROCESSO N° 355/11

PROTOCOLO N° 10.222.073-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 37/13

APROVADO EM 07/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2012.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1452/13 - SEED/SUED, de 09/07/13, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 26/11/09 de interesse do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande - Ensino Fundamental e Médio, que por sua direção solicita autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, para a descentralização no Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, ambos do município de Marilândia do Sul, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2012 (fls. 03 e 209).

O processo foi convertido em diligência, em 13/02/12, junto à SEED para anexação das Matrizes Curriculares corrigidas, das habilitações dos docentes, cronograma de funcionamento da APED e laudos sobre as condições sanitárias e de segurança das duas instituições em tela. Retornou a este Conselho pelo ofício n° 1452/13 - SEED/SUED, de 09/07/13, com atendimento ao solicitado (fls. 209).

A Justificativa do pedido para a autorização da descentralização consta às fls. 03:

Solicitamos à Vossa Senhoria a implantação de duas turmas de APEDs, uma para atender os alunos do Ensino Fundamental Fase I (sic) e outra para o Ensino Médio, no Colégio estadual Tancredo neves que se localiza no distrito de Nova Amoreira, Município de Marilândia do Sul a 16 quilômetros da escola sede.  
(...)



PROCESSO N° 355/11

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande, situado na Avenida Santiago Lopes José, 420, Centro de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1193/13, de 13/03/13, pelo prazo de (05) cinco anos, a partir da data da publicação, de 03/04/13 até 03/04/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4971/12, de 10/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e materiais, estão descritos às fls. 72 a 117 e 124 a 147 do processo. O cronograma de oferta consta às fls. 179.

### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva por disciplinas na Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 5.<sup>a</sup> feira, no período noturno

Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é 75% (setenta e cinco por cento)

### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N° 355/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 167)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II</b>	
<b>ESTABELECIMENTO:</b> C. Est. Padre Ângelo Casagrande-Ensino Fund., Médio e Normal	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA :</b> Governo do Estado do Paraná	
<b>MUNICÍPIO:</b> Marilândia do Sul	<b>NRE:</b> Apucarana
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2011	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>	<b>1600/1610 horas</b>	<b>1920/1932h/a</b>
<b>DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</b>		



PROCESSO Nº 355/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 169)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande-Ens. Fund., Médio e Normal		
<b>EMTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO:</b> Marilândia do Sul		<b>NRE:</b> Apucarana
<b>IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2010		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 65/10, de 18/05/10, do NRE de Apucarana (fls. 148), integrada pelos técnicos pedagógicos: Enio Aparecido Belini, Amélia Mussiato Borgatto e Marylin Ferreira de Freitas, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento da descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio (fls. 151).

#### 1.5 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 298/11-CEF/SEED (fls. 159) é favorável à autorização para funcionamento da APED do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N° 355/11

## 2. Mérito

Este expediente trata de autorização para a descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, do Colégio Pe. Ângelo Casagrande, de Marilândia do Sul, no Colégio Estadual Tancredo Neves, distrito de Nova Amoreira, de Marilândia do Sul, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2012, conforme cronograma apresentado.

O Colégio Pe. Ângelo e o Colégio Estadual Tancredo Neves estão credenciados para a oferta da Educação Básica e apresentam as condições mínimas indispensáveis para o atendimento pretendido. Os colégios possuem Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com exigências, e Licença Sanitária favorável.

A Comissão de Verificação atestou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento dos cursos e não apresentou nenhuma objeção à descentralização.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização da descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2012, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande - Ensino Fundamental e Médio, no Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, ambos do município de Marilândia do Sul, mantidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização da descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 2010 até o final do ano de 2012, no Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 355/11

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE